

DIÁRIO OFICIAL Ano VI do DOE **ELETRÔNICO** Nº 1.649

Belém, sexta-feira,

09 de fevereiro de 2024

29 Páginas









PLENO RECOMENDA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2022 DA PREFEITURA DE JURUTI

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou voto do conselheiro Daniel Lavareda e emitiu parecer prévio recomendando que a Câmara Municipal aprove, com ressalvas, a prestação de contas de 2022 da chefe do Poder Executivo do Município



de Juruti, Lucídia Benitah de Abreu Batista.

A ordenadora de despesas foi multada em um total de R\$ 3.662,56 pelas falhas formais e impropriedades constatadas na prestação de contas, como remessa de documentação fora do prazo, e atendimento de 91,74% dos 100% das exigências contidas na Matriz da Transparência Pública Municipal – COVID para o exercício de 2022. A decisão foi tomada durante a 6ª Sessão ordinária do Pleno, realizada nesta terça-feira (06), sob a condução do conselheiro Lúcio Vale, vice-presidente da Corte de Contas.

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **Sérgio Franco Dantas**
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br ூ

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

NESTA EDIÇÃO DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL **♣** PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO 02 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP TORNAR SEM EFEITO – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 12 DO GABINETE DO CORREGEDOR **↓** TERMO DE PARCELAMENTO 12 DO GABINETE DO CONSELHEIRO DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO **♣** NOTIFICAÇÃO 13 CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**









DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 43.220

Processo nº 1.137001.2023.1.0019

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Assunto: Homologação de Medida Cautelar Monocrática

Pregão Eletrônico nº 9/2023-006

Responsável: Patrícia Ronielly Ramos Alencar Mendes –

Prefeita

Conselheiro Relator: José Carlos Araújo

EMENTA: Prefeitura Municipal de Marituba, exercício 2023. Homologação de Medida Cautelar Monocrática. Fundamento no art. 340, do RITCM-PA. Suspensão dos procedimentos licitatórios originários do Pregão Eletrônico nº 9/2023-006.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

DECISÃO:

I – Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico nº 9/2023-006, incluindo seu pagamento, e contrato, se houver, promovido pela Secretaria Municipal de Castanhal, com base no art. 340, do RITCM-PA;

II – Determinar a Notificação à Prefeita Municipal de Marituba, Patrícia Ronielly Ramos Alencar Mendes, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico;

III – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO № 43.225

Processo nº 1.024316.2023.2.0009

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal Assunto: Homologação de Medida Cautelar Monocrática

Pregão Eletrônico nº 033/2023

Responsável: Cristiana Andrade Yokote Conselheiro

Relator: José Carlos Araújo

EMENTA: Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, exercício 2023. Homologação de Medida Cautelar

Monocrática. Fundamento no art. 340, do RITCM-PA. Suspensão dos procedimentos licitatórios originários do Pregão Eletrônico nº033/2023.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

DECISÃO:

I – Homologar a Medida Cautelar, que sustou o Pregão Eletrônico nº 033/2023, incluindo seu pagamento, e contrato, se houver, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, com base no art. 340, do RITCM-PA;

 II – Determinar a Notificação à Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, Cristiana Andrade Yokote, sobre a Medida Cautelar aplicada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico;

III – Determinar ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de agosto de 2023.

ACÓRDÃO № 44.017

PROCESSO Nº 1.001001.2023.2.0030

MUNICÍPIO: ABAETETUBA ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEIS: FRANCINETI MARIA RODRIGUES

CARVALHO – PREFEITA MUNICIPAL

ZENILDA TRINDADE DA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL

- PERÍODO: 01/01/2021 à 02/02/2023

ANA CAROLINA SIMÕES ROCHA – SECRETÁRIA MUNICIPAL – PERÍODO: 02/02/2023 ATÉ A PRESENTE DATA.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 143/2023, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA NO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRE. (ART. 95, LC 109/16; ART.340, I, II, §1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA). MULTA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos autos do Processo nº 1.001001.2023.2.0030, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,







DECISÃO:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do (art. 95, LC 109/16; art. 340, I, II, §1º; 341, II, §1º, §2º RITCM-PA);

II — DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, proceda a suspensão dos atos relativos à execução do Contrato nº 143/2023, decorrente da Concorrência para Registro de Preços nº 001/2022, realizada pela Prefeitura/Secretaria de Obras e Viação, no estágio em que se encontre, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas;

III – DETERMINAR que os autos sejam encaminhados à 4ª Controladoria, para notificação de cada responsável, Sªs FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO – PREFEITA MUNICIPAL, ZENILDA TRINDADE DA COSTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL – PERÍODO: 01/01/2021 à 02/02/2023 e ANA CAROLINA SIMÕES ROCHA SECRETÁRIA MUNICIPAL – PERÍODO: 02/02/2023 ATÉ A PRESENTE DATA, para:

- a) Encaminharem a este Tribunal, a comprovação do cumprimento da Medida Cautelar aplicada sustação dos atos relativos à execução do contrato nº 143/2023, abrangendo eventuais empenhos, termos de liquidação e ordens de pagamento, a partir da data de publicação da decisão:
- b) Que as responsáveis informem, em relação ao contrato nº 143/2023, os tipos e as quantidades dos serviços contratados, especificando se tratam-se de "tapaburaco" ou recapeamento, bem como o número, a localidade, a extensão, a indicação dos perímetros e as condições atuais em que se encontram as vias contempladas;
- c) A notificação da ordenadora de despesas, sra. Francineti Maria Rodrigues Carvalho, prefeita municipal, para que, querendo, apresente justificativa quanto às falhas apontadas em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 414, §2º c/c art. 340, §6º do RITCM/PA; d) A notificação da Secretária Municipal de Obras e Viação, no período de 01/01/2021 a 01/02/2023, sra. Zenilda Trindade da Costa, Portaria nº 036/2021 e da Secretária Municipal de Obras e Viação, no período de 02/02/2023 até a presente data, sra. Ana Carolina Simões Rocha, Portaria nº 032/2023, para que, querendo, apresentem justificativa quanto às falhas apontadas em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 414, §2º c/c art. 340, §6º do RITCM/PA.

V – DETERMINAR a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPFPA, para cada, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 a 705, do RITCM/PA. Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Belém, 14 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.071

Processo n.º 091002.2022.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Curionópolis Responsável: Magno Araújo Santos Contador: Jonas Barros Sousa Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth

Massoud Salame da Silva Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2022. REMESSA INTEMPESTIVA DO ARQUIVO CONTÁBIL REFERENTE AOS MESES JANEIRO, FEVEREIRO, MAIO, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AOS MESES JANEIRO, FEVEREIRO, MAIO, JUNHO, SETEMBRO. OUTUBRO Ε NOVEMBRO. NÃO CUMPRIMENTO DA INTEGRALMENTE DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA MATRIZ DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO, APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS APLICADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Magno Araújo Santos, responsável pelas despesas da Câmara Municipal de Curionópolis, no exercício de 2022, <u>ACORDAM</u> os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas por Magno Araújo Santos, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 4.683.890,90 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos), após a comprovação do pagamento de multas referentes à: apresentação intempestiva do Arquivo Contábil referente aos meses janeiro, fevereiro, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, no valor de 300 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA; apresentação intempestiva da Folha de Pagamento referente aos meses janeiro, fevereiro, maio, junho, setembro, outubro e novembro, no valor de 300 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA e não cumprimento da integralmente das







obrigações contidas na Matriz da Transparência Pública, no valor de 350 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO № 44.366

Processo nº 098002.2022.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessado: IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

(Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO DE 2022.PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 098002.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ivanaldo Braz Silva Simplício, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação", no valor de R\$ 75.628.731,15, somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Ivanaldo Braz Silva Simplício, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela falha formal constatada em processo licitatório, nos termos do entendimento Plenário desta Corte de Contas (Acórdão 34.909/2019; Acórdão 35.396/2019; Acórdão 29.220/2016; Acórdão 32.468/2018) descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02;
- 2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM-PA, pelo descumprimento da Lei de Acesso a informação;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o regime de competência da despesa, previsto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea b, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 25 de Janeiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.371

Processo nº 108332.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leao

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: GILBERTO DA COSTA VELOSO (Ordenador -

01/01/2022 até 17/08/2022)

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO (Ordenador – 18/08/2022

até 29/08/2022)







DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS (Ordenador – 30/08/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DOS ORDENADORES GILBERTO C. VELOSO, ISVANDIRES M. RIBEIRO, DIEGO A. V. CAMPOS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 108332.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Gilberto Da Costa Veloso, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 15.447.627,01., somente após a comprovação do recolhimento das penalidades pecuniárias impostas.

APLICAR multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$ 285.528,97, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, ao(à) Sr(a) Gilberto Da Costa Veloso, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Isvandires Martins Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.173.857,06, somente após a comprovação do recolhimento das penalidades pecuniárias impostas. 3. Diego Almeida Vieira Campos: R\$ 9.365.339,01.

APLICAR multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes

no valor de R\$ 117.487,37, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, ao(à) Sr(a) Isvandires Martins Ribeiro, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Diego Almeida Vieira Campos, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 9.365.339,01, somente após a comprovação do recolhimento das penalidades pecuniárias impostas.

APLICAR multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$ 350.153,28, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999 , ao(à) Sr(a) Diego Almeida Vieira Campos, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, l, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 25 de Janeiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.372

Processo nº 108003.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Assunto: Contas de Gestão - Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessados: GILBERTO DA COSTA VELOSO (Ordenador -

01/01/2022 até 17/08/2022)

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO (Ordenador – 18/08/2022 até 29/08/2022)







DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS (Ordenador – 30/08/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DOS ORDENADORES GILBERTO C. VELOSO, ISVANDIRES M. RIBEIRO, DIEGO A. V. CAMPOS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 108003.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Gilberto Da Costa Veloso, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 4.567.602,96, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento das penalidades pecuniárias impostas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Gilberto Da Costa Veloso, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$ 13.137,52, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 29.166,48, descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo não envio junto às prestações de contas eletrônicas SPE/TCM-PA, o Parecer relativo ao 1º quadrimestre do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que apreciou as prestações de contas do período, descumprindo o que determina a Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA;

4. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art. 698, IV, do RITCM-PA, pelas falhas formais constatadas em processos licitatórios, nos termos do entendimento Plenário desta Corte de Contas (Acórdão 34.909/2019; Acórdão 35.396/2019; Acórdão 29.220/2016; Acórdão 32.468/2018), descumprindo a IN nº 022/2021-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Isvandires Martins Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 864.135,82, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento das penalidades pecuniárias impostas.

APLICAR multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$ 3.349,13, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal no 3.048/1999, ao(à) Sr(a) Isvandires Martins Ribeiro, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Diego Almeida Vieira Campos, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.171.359,43, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento das penalidades pecuniárias impostas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Diego Almeida Vieira Campos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da







totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$ 52.422,41, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 304.359,65, descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo não envio junto às prestações de contas eletrônicas — SPE/TCM-PA, os Pareceres relativos aos 2º e 3º quadrimestre do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que apreciou as prestações de contas do período, descumprindo o que determina a Instrução Normativa nº 002/2019/TCM/PA; 4. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art. 698, IV, do RITCM-PA, pelas falhas formais constatadas

698, IV, do RITCM-PA, pelas falhas formais constatadas em processos licitatórios, nos termos do entendimento Plenário desta Corte de Contas (Acórdão 34.909/2019; Acórdão 35.396/2019; Acórdão 29.220/2016; Acórdão 32.468/2018), descumprindo a IN nº 022/2021-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 25 de Janeiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.373

Processo nº 096440.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

OURILÂNDIA DO NORTE

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

_eão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: JOSÉ DE SOUSA LEITE (Contador – 01/01/2022, Ordenador – 01/01/2022 até 31/12/2022) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2022.PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 096440.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) José De Sousa Leite, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 21.260.324,39 (vinte e um milhões duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30 dias, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelas falhas formais em procedimentos licitatórios, nos termos do entendimento Plenário desta Corte de Contas (Acórdão 34.909/2019; Acórdão 35.396/2019; Acórdão 29.220/2016; Acórdão 32.468/2018), descumprindo a IN nº 022 /2021-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, ao(à) Sr(a) José De Sousa Leite, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 25 de Janeiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.374

Processo nº 102428.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA

Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Interessada: CARLENY BOTELHO CARVALHO (Ordenadora

01/01/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DE EDUCACAO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA.









EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 102428.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Carleny Botelho Carvalho, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação", no valor de R\$ 7.417.624,64, somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Carleny Botelho Carvalho, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 1500 UPF-PA prevista no art. 700, IV, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva de documentação obrigatória da prestação de contas;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento), das Obrigações Patronais no montante de R\$ 54.966,42 descumprindo o Art. 50, II da LRF;
- 3. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, por falhas formais em processos licitatórios, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, Il e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 25 de Janeiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.375

Processo nº 143009.2022.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE SAPUCAIA Assunto: Contas de Gestão – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): Marcelo Fonseca Barros

Interessado: RONES FERNANDES DE MINAS (Ordenador - 01/01/2022 até 31/12/2022)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE SAPUCAIA. EXERCÍCIO DE 2022. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 143009.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Rones Fernandes De Minas, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 16.030.705,34, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUNREAP, no prazo de trinta dias, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Rones Fernandes De Minas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 25 de Janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.552

PROCESSO Nº 137001.2019.1.000

MUNICÍPIO: MARITUBA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2019

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER

EXECUTIVO MUNICIPAL







RESPONSÁVEL: MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO PROCURADOR(A): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHAS GRAVES NÃO SANADAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. MEDIDA CAUTELAR. MULTAS. NOTIFICAÇÃO À CÂMARA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 137001.2019.1.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

Com fundamento no art. 37, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: Pela emissão de PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO ANUAIS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do(a) Sr(a) Mario Henrique De Lima Biscaro.

IMPUTAR os débitos abaixo ao(à) Sr(a) Mario Henrique De Lima Biscaro, devidamente atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.:

- 1. Débito no valor de R\$ 4.160,00.
- 2. Débito no valor de R\$ 48.120,33.
- 3. Débito no valor de R\$ 232.455,71.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Mario Henrique De Lima Biscaro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não identificação de Função/Subfunção e Programa/Ação, descumprindo a Resolução nº 9.065/2008/TCM/Pa.
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pelo atraso no envio da LDO, LOA e Balanço Geral, descumprindo o art. 335, II, I, VI, do RI/TCM/Pa.
- 3. Multa na quantidade de prevista no Art. 698, inciso 300 UPF-PA IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa., pela classificação

indevida de receita orçamentária nas unidades gestoras FMS, FMAS, FUNDEB e FME, descumprindo o art. 56, da Lei nº 4.320/64.

4. Multa na quantidade de 3000 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelas irregularidades constatadas nos processos licitatórios .

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

CAUTELARMENTE, serão tornados indisponíveis os bens do ordenador Mario Henrique de Lima Biscaro, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento ao erário municipal, do valor de R\$ 284.736,04, devidamente atualizado, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016.

Deverá a Presidência deste Tribunal, expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Marituba, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BANCEJUD, RENAJUD e Cartório de Registro de Imóveis de Belém e Marituba, visando a efetividade da medida cautelar fixada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Deverá ser cientificado o Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance R\$ 284.736,04, na forma do art. 287, §1º, do RI/TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão.

Deverá a Secretaria deste TCM/Pa, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Marituba, para realizar o processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de noventa (90) dias, conforme determina o artigo 71, §2º da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas, o resultado do julgamento.

Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 06 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.787

Processo nº 096001.2022.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE







Assunto: Contas do Chefe do Executivo Municipal -

Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1º Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessados: JULIO CESAR DAIREL (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 096001.2022.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Julio Cesar Dairel, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Julio Cesar Dairel, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 72, VII, da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento da Lei de Acesso a Informação, eis que cumpriu apenas o percentual de 94,80% das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (IN nº 011/2021/TCM-PA);
- 2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas formais detectadas nos Processos Licitatórios remetidos descumprindo o disposto nas Resoluções nº (s) 11.535/2014-TCM, e alterado pela de nº 11.832/2015-TCM.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas de forma eletrônica ao Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa)

dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Belém - PA, 25 de Janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.788

Processo nº 101001.2022.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Assunto: Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

GUEIKUS

Interessado: ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS. EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 101001.2022.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Adriano Salomão Costa De Carvalho Filho, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Adriano Salomão Costa De Carvalho Filho, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 72, VII, da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento da Lei de Acesso a Informação, eis que cumpriu apenas o percentual de 79,82% das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (IN nº 011/2021/TCM-PA);







2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999; 3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas formais detectadas nos Processos Licitatórios remetidos descumprindo o disposto nas Resoluções nº (s) 11.535/2014-TCM, e alterado pela de nº 11.832/2015-TCM;

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do limite de despesas com o Pessoal do Executivo, estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas de forma eletrônica ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Belém – PA, 25 de Janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.800

Processo nº 099001.2022.1.000

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rurópolis – 2022

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrucão: 5ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora: Erika Paraense Responsável: Joselino Padilha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2022. ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSIÇÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA

INTRANSCENDÊNCIA SUBJETIVA DAS SANÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. FALHA FORMAL. MULTA REGIMENTAL APLICADA. DETERMINAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 099001.2022.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016,

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Joselino Padilha, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal de Rurópolis, exercício de 2022, com recolhimento de multa, na forma, fundamentos e detalhamentos constantes no voto.

APLICAR a multa abaixo ao Sr. Joselino Padilha, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1 – 300 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com fundamento no art. 698, IV, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo não cumprimento da integralidade dos pontos de controle estabelecidos na Matriz de Transparência Pública.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Determina-se ao responsável pela Câmara Municipal de Rurópolis, Sr. Guto da Silva Touta, exercício de 2024, na forma do inciso II, do art. 505, do RI/TCM-PA, para que inicie e conclua o processo legislativo que promova a adequação das alíquotas previdenciárias aos ditames constitucionais e legais, sob pena de multa diária de 100 UPF-PA, até o limite estabelecido no RI/TCM-PA.

Ciência à DIPLAMFCE para que, tomando conhecimento desta decisão, promova repercussão geral do decidido através das notificações necessárias.

Belém - PA, 01 de fevereiro de 2024.

Protocolo: 45895











DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

TORNAR SEM EFEITO — EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

TORNAR SEM EFEITO

O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2024-SG/TCMPA,

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA nº 1.645, no dia 05 de fevereiro de 2024, tendo em vista, a interposição de Recurso Ordinário, protocolado sob o nº 1.137260.2027.2.0001.

Belém, 05 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO Nº: 1.001024.2021.2.0009

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE ABAETETUBA/PA.

INTERESSADO: EDIVALDO VIEIRA RAMOS.

EXERCÍCIO: 2021

NÚMERO DO TERMO: 019/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 02 (duas) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 4.120,38 (quatro mil cento e

vinte reais e trinta e oito centavos)

VENCIMENTOS: 08/03/2024 e 08/04/2024. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 08/02/2024.

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.046002.2019.2.0004

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA. **INTERESSADO**: CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS

EXERCÍCIO: 2019

NÚMERO DO TERMO: 020/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 02 (duas) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.144,55 (um mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

VENCIMENTOS: 08/03/2024 e 08/04/2024. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO**: 08/02/2024.

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 45894

DO GABINETE DO CONSELHEIRO

MEDIDA CAUTELAR

CONS. DANIEL LAVAREDA

MEDIDA CAUTELAR

Processo nº 135201.2024.2.000

Município: Curuá

Órgão: Secretaria Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2024

Responsável: Manoel Ovidio Neto Contador: Roosevelt José Da Silva Sousa Conselheiro: Luís Daniel Lavareda Reis Júnior

RELATÓRIO DE MEDIDA CAUTELAR

Em instrução ao processo que trata da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Curuá, exercício 2022, de responsabilidade do Sr. Manoel Ovidio Neto, o Setor Técnico deste Tribunal identificou que os pagamentos de subsídios aos gestores do Poder Executivo, relativos ao mês de dezembro e décimo terceiro de 2022 ocorreram em desacordo com o ato fixador, Lei nº 367/2020, de 15 de Julho de 2020.

A Lei nº 367/2020, de 15 de Julho de 2020, começou a viger a partir de 1º de janeiro de 2021 e foi considerada regular em sessão da Câmara Especial deste Tribunal fixando os valores a seguir discriminados:

- Prefeito: R\$ 10.000,00- Vice-prefeito: R\$ 7.000,00- Secretários: R\$ 3.000,00

Os pagamentos indevidos somaram R\$ 11.375,01 (onze mil trezentos e setenta e cinco reais e um centavo) e foram objeto de citação, cujo argumento de defesa foi de que os valores pagos em dezembro de 2022 tiveram nova









base legal, a Lei Municipal de nº 383, de 06 de dezembro de 2022, que estabelece os seguintes valores:

Prefeito: R\$ 15.000,00 Vice-Prefeito: R\$ 10.500,00

Secretários Ordenadores de Despesas: R\$ 5.000,00 Secretários Não Ordenadores de Despesas: R\$ 4.000.00 Considerando que ainda não há decisão deste Tribunal acerca da regularidade da Lei nº 383, de 06.12.2022, foi procedida análise preliminar pelo Setor Técnico da 5º Controladoria, concluindo por manter o pagamento indevido de subsídios, sob a consideração de que nas fixações dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e vereadores é impositiva a observância ao princípio da anterioridade, em atenção aos princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade e ao disposto no inciso VI, do art. 29, da CF/88. Acrescentou o Setor Técnico que a matéria é tratada na Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022.

Nesse mesmo sentido foi emitido o parecer do Ministério Público de Contas Municipais.

Disponibilizados os autos pra minha relatoria, entendo que, muito embora a Lei nº 383, de 06.12.2022 ainda não tenha sido julgada na Câmara Especial, resta evidente o descumprimento do princípio da anterioridade e, consequentemente, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada no sentido de que a remuneração de agentes políticos do Poder Executivo municipal será fixada pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, nos moldes do artigo 29, VI, da Constituição Federal.

Ressalte-se que sobre o tema este Tribunal, no mesmo sentido da citada jurisprudência, já em maio de 2022, editou a Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, disciplinando as diretrizes e procedimentos para fixação, revisão e reajuste de subsídios de agentes políticos e remuneração de servidores, inclusive estabelecendo a necessidade de atendimento ao princípio anterioridade.

DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA

Colhidas as informações junto ao Órgão Técnico, há o indicativo de que os subsídios sob os auspícios da Lei continuam sendo pagos em clara afronta aos princípios constitucionais. Assim sendo, pelo fundado receio de ocorrência continuada em grave lesão ao erário municipal, somado ao risco de demora na aplicação dos efeitos das decisões deste Tribunal nos autos da prestação de contas deste exercício de 2024, visando preservar patrimônio municipal, determino

cautelarmente, com fundamento nos termos do Art. 95, II e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, que o Gestor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Curuá, proceda, a partir da publicação desta medida, a suspensão de pagamentos de subsídios com base na Lei Municipal nº 383, de 06.12.2022. realinhando-os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 367/2020, de 15 de Julho de 2020.

Em caso de descumprimento desta determinação, ficará o Ordenador sujeito à emissão de medida cautelar de indisponibilidade de bens para recomposição ao erário em relação a valores indevidamente pagos, nos termos do Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, sem prejuízo de aplicação de multas e outras sanções aplicáveis na forma da Lei Orgânica e Regimento deste TCMPA.

Belém. 08 de fevereiro de 2024.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator

Protocolo: 45893

DO **GABINETE** DE **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

NOTIFICAÇÃO

№ 105/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo n º 201930891-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público de Contas-MPCM/TCMPA, constante no processo supracitado.









Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45822

NOTIFICAÇÃO

Nº 109/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo n º 202032197-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Homero Ryan de Brito Neves.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Homero Ryan de Brito Neves, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 776/2023-NAP/TCMPA, constante processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45825

NOTIFICAÇÃO

Nº 113/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo n º 1.018002.2022.2.0009-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luiz Carlos Serafim do Nascimento.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luiz Carlos Serafim do Nascimento, Presidente da Câmara do Município de Breves, no exercício financeiro de 2022, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer do

Ministério Público de Contas-MPCM/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45829

NOTIFICAÇÃO

Nº 118/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA

(Processo n º 1.018002.2022.2.0009-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Ronivaldo Melo Gouveia.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronivaldo Melo Gouveia, Presidente da Câmara do Município de Breves, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer do Ministério Público de Contas-MPCM/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE CUNHA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 45832

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

№ 34/2023/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo n º 201930896-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca, Presidente do Instituto de Previdência







do Município de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer do Exmo. Subprocurador Marcelo Fonseca Barros do Ministério Público de Contas-MPCM/TCMPA, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45816

NOTIFICAÇÃO

Nº 41/2023/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA

(Processo n º 201930894-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, III do RITCM-PA, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM e art. 654, §2º do RITCM-PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Luis Dieggo Costa da Fonseca, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer Nº 731/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

ADRIANA OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45819

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

NOTIFICAÇÃO

Nº 030/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo n º 202030052-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM, c/c art. 8º, parágrafo único da Resolução Adm nº 13/2018/TCMPA e art. 26, §1º da Resolução Adm nº 18/2018/TCMPA

através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 203/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45837

NOTIFICAÇÃO

Nº 031/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo n º 202130114-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, lll do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 173/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45840

NOTIFICAÇÃO

Nº 032/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo n º 202030039-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições









conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 167/2023-NAP/TCMPA, processo constante supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45843

NOTIFICAÇÃO

Nº 033/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo n º 202030038-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 218/2023-NAP/TCMPA, constante processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45846

NOTIFICAÇÃO

Nº 034/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo n º 202132002-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Ronald de Souza Nobre.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronald de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Afuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 341/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45849

NOTIFICAÇÃO

Nº 036/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo n º 202131996-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Ronald de Souza Nobre.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, I e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronald de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Afuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 333/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45852













EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 037/2023/Cons. Subst. Márcia Costa/TCMPA

(Processo n º 202132006-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, Ronald de Souza Nobre.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 75, l e 110, III do RITCM, Notifico, com fundamento no art. 30, §1º da LOTCM e 654, §2º do RITCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronald de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Afuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no Parecer nº 370/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 07 de fevereiro de 2023.

MÁRCIA COSTA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 45855

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

№ 006/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo №: 201930143-00 Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba – IPMA Município: Abaetetuba

Interessada: Doralice Monteiro de Oliveira

Responsável: Bruna Lorena Lobato Macedo – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Franco Cunha Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.

- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1°, III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 042/2019 de 12/03/2019 do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Doralice Monteiro de Oliveira – CPF nº 450.033.942-68, no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, fundamentado no art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), elevados ao patamar do salário mínimo nacional;

II – Determinar a publicação da presente Decisão
 Monocrática:

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

DECISÃO MONOCRÁTICA

№ 007/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo №: 202032233-00 Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Paragominas – IPMC Município: Paragominas

Interessado: Tiago Gonzaga Rodrigues

Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente Membro MPCM: Maria Regina Franco Cunha Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1°, III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.









3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 035/2020 de 15/09/2020 do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMC, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao Sr. Tiago Gonzaga Rodrigues – CPF nº 178.474.193-00, no cargo de Aux. Op. de Segurança Patrimonial, fundamentado no art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003, com percepção de proventos proporcionais no valor de R\$1.118,52 (mil, cento e dezoito reais e cinquenta e dois centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

DECISÃO MONOCRÁTICA

№ 008/2024-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo Nº: 1.014627.2022.2.0083

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Prev. dos Serv. Púb. do Município de

Belém – IPMB Município: Belém

Interessada: Andreza de Oliveira Lima

Responsável: Edna Maria Sodré D'Araújo – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Benefício concedido à filha da servidora.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº 103/19 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO: I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0166/2022-GP/IPMB de 22/03/2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concede pensão por morte à Sra. Andreza de Oliveira Lima – CPF nº 491.448.802-78, filha da servidora falecida, Sra. Iracema de Oliveira Lima, com fundamento no art. 40, §7º, da Constituição Federal/1988 com redação dada pela EC nº 103/2019 e Legislação Municipal, com percepção de proventos no valor de R\$3.249,23 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 08 de fevereiro de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM/PA

Protocolo: 45885

ERRATA - DESPACHO EM PROCESSO

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

DESPACHO EM PROCESSO/ERRATA

Processo nº 201930918-00
NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE

MONTE ALEGRE

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE ASSUNTO: ERRATA DE PUBLICAÇÃO

De ordem do Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, corrigida a Publicação da Notificação nº 136/2023/TCM-PA/GAB, ocorrida em 06.02.2024 — Ano VI do DOE Nº 1.646, em razão da ocorrência de erro no número do Processo, uma vez, que no momento da conferência da mencionada Publicação constatou-se o fato, portanto, onde se lê Processo nº 202130918-00, leia-se 201930918-00, após as providências, seguir o rito regimental.

*Em virtude de um equívoco do número do Processo que seria "Processo nº 201930918-00 e saiu Processo nº 202130918-00".

Belém 09 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/TCM/PA

Protocolo: 45886









CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 021; 023 a 035/2024/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 09/02/2024

NOTIFICAÇÃO

Nº 021/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.142003.2023.2.0007)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) MARIA PATRICIA PALHETA MATOS, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA PONTA, no exercício de 2023, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA: 1. Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2023-00010, inclusive a pesquisa de mercado que resultou na contratação da empresa, para análise de regularidade através do Protocolo Geral deste TCM, e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.
- 2. Inserir a documentação comprobatória referente à qualificação profissional da contratada para a prestação dos serviços.
- 3. Apresentar de modo detalhado as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, a qual pode ser verificada mediante a comprovação de contratação anterior da empresa com outros órgãos públicos.
- 4. Comprovar a publicidade de ratificação da referida Inexigibilidade na imprensa oficial, conforme o Art. 26 da Lei 8.666/93.
- 5. Justificar o atraso na alimentação da fase de Publicidade e de Resultado no Mural de Licitações.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 21/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº 44/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

№ 023/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº1.014009.2024.2.0001)

Demandas de Ouvidoria nº 09012024001, 12012024004 e 18012024002

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Notícia de Irregularidade veiculada através das Demandas de Ouvidoria nº 09012024001, 12012024004 e 18012024002 e os fatos apurados na Informação nº 049/2024 4º Controladoria/TCM-PA, NOTIFICA o(a) Senhor(a) Edmilson Brito Rodrigues, Prefeito de BELÉM, no exercício de 2023 até dos dias atuais, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, para:
- 1) Justificar e/ou apresentar documentos, quanto as alegações contidas nas Demandas de Ouvidoria nº 09012024001, 12012024004 e 18012024002, especialmente quanto a supostas irregularidades relacionadas a inexistência de placas de obras, em contrariedade às Leis 5.194, de 1966 e 12.378/2010 e Resolução nº 75 do CAU/BR.
- 2) Identificar e alimentar o(s) processo(s) licitatório(s) no Geo-obras/TCMPA contendo todas as informações e arquivos exigidos pela Resolução Administrativa nº 40/2017 TCM PA, especialmente a fase de execução das Obras, que pode se caracterizar como ausência de processo licitatório;
- 3) Adotar providências cabíveis para regularizar a suposta irregularidade noticiada pelo demandante;
- 4) Encaminhar documentação fotográfica das placas das obras instaladas;
- 5) Alertar o(a) Gestor(a) que a permanência da irregularidade poderá ensejar responsabilizações.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 023/2024/4ºCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação Nº 049/2024/4º CONTROLADORIA/TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA









NOTIFICAÇÃO

Nº 024/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº1.014009.2024.2.0001)

Demandas de Ouvidoria nº 09012024001, 12012024004 e 18012024002

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Notícia de Irregularidade veiculada através das Demandas de Ouvidoria nº 09012024001, 12012024004 e 18012024002 e os fatos apurados na Informação nº 049/2024 4º Controladoria/TCM-PA, NOTIFICA o(a) Senhor(a) Deivison Costa Alves, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Urbanismo SEURB de BELÉM, no exercício de 2023 até os dias atuais, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, para:
- 1) Justificar e/ou apresentar documentos, quanto as alegações contidas nas Demandas de Ouvidoria nº 09012024001, 12012024004 e 18012024002, especialmente quanto a supostas irregularidades relacionadas a inexistência de placas de obras, em contrariedade às Leis 5.194, de 1966 e 12.378/2010 e Resolução nº 75 do CAU/BR.
- 2) Identificar e alimentar o(s) processo(s) licitatório(s) no Geo-obras/TCMPA contendo todas as informações e arquivos exigidos pela Resolução Administrativa nº 40/2017 TCM PA, especialmente a fase de execução das Obras, que pode se caracterizar como ausência de processo licitatório;
- 3) Adotar providências cabíveis para regularizar a suposta irregularidade noticiada pelo demandante;
- 4) Encaminhar documentação fotográfica das placas das obras instaladas:
- 5) Alertar o(a) Gestor(a) que a permanência da irregularidade poderá ensejar responsabilizações.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 024/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação Nº 049/2024/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 025/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº1.041001.2023.2.0021)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) MARLENE DA SILVA BORGES, Prefeita de MAGALHÃES BARATA, no exercício de 2023, para apresentar justificativas às falhas evidenciadas no processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 002.2023-PMMB/PE, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:
- 1. Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023-CPL/PMMB, inclusive a pesquisa de mercado que resultou na contratação da empresa, para análise de regularidade através do Protocolo Geral deste TCM, e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.
- 2. Esclarecer os indícios de infração aos artigos 3º, §1º e art. 28 e 31 da Lei nº8.666/93;
- 3. Justificar às cláusulas restritivas constantes nos itens 8.5.5; 8.6.3; 8.6.7; 8.6.10 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023-CPL/PMMB;
- 4. Comprovar que os itens não resultaram na inabilitação dos participantes e que houve efetiva competição, sob pena de irregularidade do certame.
- 5. Justificar o atraso na alimentação da fase de Publicidade e de Resultado no Mural de Licitações.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 25/2024/4ºCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº 53/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 026/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº1.041001.2023.2.0022)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) MARLENE DA SILVA BORGES, Prefeita de MAGALHÃES BARATA, no exercício







- de 2023, para apresentar justificativas às falhas evidenciadas no processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03.2023-PMMB, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:
- 1. Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 03.2023-PMMB, inclusive a pesquisa de mercado que resultou na contratação da empresa, para análise de regularidade através do Protocolo Geral deste TCM, e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.
- 2. Comprovar a efetiva realização dos serviços, encaminhando fichas de controle de entrega do objeto e fichas de controle dos serviços executados por Unidade Gestora contratante, com documentos e justificativas que comprovem a efetiva entrega dos itens contratados, individualizando a quantidade já entregue e a Unidade/Órgão beneficiada dos serviços executados, sob pena de recolhimento;
- 3. Encaminhar justificativa da necessidade dos serviços (finalidade pública do objeto e período de cada serviço prestado) e identificando o evento/situação que fundamenta a necessidade de entrega dos brindes, sob pena de recolhimento;
- 4. Encaminhar documentação fotográfica dos serviços contratados e outras comprovações da realização dos serviços como publicidade em mídia, etc...;
- 5. Comprovar que foi realizada ampla pesquisa de mercado no processo de Adesão a Ata de Registro de Preço originário do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, conforme os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6. Justificar a ausência de demonstração de vantajosidade à Administração Pública referente ao processo de Adesão a Ata de Registro de Preço originário do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023;
- 7. Justificar o atraso na alimentação da fase de Publicidade e de Resultado no Mural de Licitações.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 26/2024/4ºCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº 55/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 027/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº1.114002.2024.2.0001)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) KAYK GUERRA DOS ANJOS, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ, no exercício de 2023, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:
- 1) Justificar o atraso referente a alimentação dos arquivos relacionados à fase interna da Adesão a Ata de Registro de Preço originário do Pregão Eletrônico SRP nº 38/2022 no Mural de Licitações, conforme a IN nº 22/2021 do TCM/PA;
- 2) Justificar o atraso referente a publicação dos contratos relativos à Adesão a Ata de Registro de Preço originário do Pregão Eletrônico SRP nº 38/2022, que, conforme o art. 11, II, da Instrução Normativa nº 22/2021 do TCM PA;
- 3) Alimentar corretamente no Mural de Licitações todos os documentos relacionados ao processo de Adesão a Ata de Registro de Preço originário do Pregão Eletrônico SRP nº 38/2022;
- 4) Encaminhar na íntegra todos os arquivos relacionados ao processo de Adesão a Ata de Registro de Preço originário do Pregão Eletrônico SRP nº 38/2022;
- 5) Comprovar que foi realizada ampla pesquisa de mercado no processo de Adesão a Ata de Registro de Preço originário do Pregão Eletrônico SRP nº 38/2022, conforme os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6) Justificar a ausência de demonstração de vantajosidade à Administração Pública referente ao processo de Adesão a Ata de Registro de Preço originário do Pregão Eletrônico SRP nº 38/2022;
- 7) Corrigir a alimentação incorreta no preenchimento dos itens relativos à modalidade e número do processo licitatório no sistema Relatório Eletrônico Integrado REIV.4.0, que coincidem com o do processo de Adesão a Ata de Registro de Preço originário do Pregão Eletrônico SRP nº 38/2022.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 027/ 2024/ 4ª CONTROLADORIA/TCM/PA (Informação Nº. 052/ 2024/ 4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).





O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 028/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº1.133025.2023.2.0004)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 Lei Orgânica do TCM, NOTIFICA o(a) Senhor(a) ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE Fundo Municipal de Educação de Cachoeira do Piriá, no exercício de 2023, para, no prazo de 48 horas contados da única publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, para encaminhar os documentos relativos a comprovação da prestação efetiva dos serviços do Pregão Eletrônico nº 012/2024/PMAP:
- 1. Comprovar a efetiva realização dos serviços executados por Unidade Gestora contratante (FME e FUNDEB) encaminhando fichas de controle dos serviços executados por veículo contratado, que especifique placa, chassi, renavan, data, hora, quilometragem, percurso/rotas e detalhamento dos serviços executados; 2. Encaminhar os comprovantes de despesas (NE, OP, Recibo, Nota Fiscal etc...) originais digitalizados e em formato "PDF", que respaldaram as despesas relacionadas ao exercício de 2023, realizadas com a empresa L O SERVIÇOS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, a fim de comprovar a afetiva realização dos serviços, sob pena de recolhimento;
- 3. Encaminhar documentação fotográfica dos veículos executando os serviços contratados.

A não comprovação, de forma inequívoca, de que os serviços foram prestados, importará na responsabilização da gestora pelos valores empenhados nos exercícios de 2023.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 028/2024 - 4ª Controladoria/TCM (Inf. nº 057/2024 - 4ª Controladoria/TCM).

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 029/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº1.133025.2023.2.0004)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 Lei Orgânica do TCM, NOTIFICA o(a) Senhor(a) ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB de CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2023, para, no prazo de 48 horas contados da única publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico deste TCM, para encaminhar os documentos relativos a comprovação da prestação efetiva dos serviços do Pregão Eletrônico nº 012/2024:
- 1. Comprovar a efetiva realização dos serviços executados por Unidade Gestora contratante (FME e FUNDEB) encaminhando fichas de controle dos serviços executados por veículo contratado, que especifique placa, chassi, renavan, data, hora, quilometragem, percurso/rotas e detalhamento dos serviços executados; 2. Encaminhar os comprovantes de despesas (NE, OP, Posibo Nota Fiscal etc.) exiginais digitalizados o em
- Recibo, Nota Fiscal etc...) originais digitalizados e em formato "PDF", que respaldaram as despesas relacionadas ao exercício de 2023, realizadas com a empresa L O SERVIÇOS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, a fim de comprovar a afetiva realização dos serviços, sob pena de recolhimento;
- 3. Encaminhar documentação fotográfica dos veículos executando os serviços contratados.

A não comprovação, de forma inequívoca, de que os serviços foram prestados, importará na responsabilização da gestora pelos valores empenhados nos exercícios de 2023

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail através do Protocolo Geral (protocolo@tcm.pa.gov.br) deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 029/2024 - 4ª Controladoria/TCM (Inf. nº 057/2024 - 4ª Controladoria/TCM).

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA







NOTIFICAÇÃO

Nº 030/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.041001.2023.2.0025)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) MARLENE DA SILVA BORGES, Prefeita de MAGALHÃES BARATA, no exercício de 2023, para apresentar justificativas às falhas evidenciadas no processo de PREGÃO ELETRÔNICO 006.2023-PMMB/PE, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:
- 1) Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, ANÁLISE DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 006.2023-PMMB/PE, inclusive a pesquisa de mercado que resultou na contratação da empresa, para análise de regularidade através do Protocolo Geral deste TCM, email: protocolo@tcm.pa.gov.br.
- 2) Esclarecer os indícios de infração aos artigos 3º, §1º e art. 28 e 31 da Lei nº8.666/93;
- 3) Justificar às cláusulas restritivas constantes nos itens 8.5.5; 8.6.3; 8.6.7; 8.6.10 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 006.2023-PMMB/PE;
- 4) Comprovar que os itens não resultaram na inabilitação dos participantes e que houve efetiva competição, sob pena de irregularidade do certame.
- 5) Informar se houve a continuidade do certame e, caso tenha ocorrido, alimentar no Mural de Licitações os documentos referente a fase de resultado, conforme a IN 22/2021/TCMPA.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 30/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº 62/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 031/2024/4º Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.041003.2023.2.0004)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise do Mural de

Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) ANDRESA SILVA E SILVA, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de MAGALHÃES BARATA, no exercício de 2023, para apresentar justificativas às falhas evidenciadas no processo de PREGÃO ELETRÔNICO 013.2023-PMMB/BP, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- 1) Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023-PMMBP-CPL/PMMB, inclusive a pesquisa de mercado que resultou na contratação da empresa, para análise de regularidade através do Protocolo Geral deste TCM, e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.
- 2) Esclarecer os indícios de infração aos artigos 3º, §1º e art. 28 e 31 da Lei nº8.666/93;
- 3) Justificar às cláusulas restritivas constantes nos itens 9.1.6, alíneas i e j, e 9.1.7 alínea h do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023-PMMBP-CPL/PMMB;
- 4) Comprovar que os itens não resultaram na inabilitação dos participantes e que houve efetiva competição, sob pena de irregularidade do certame.
- 5) Justificar o atraso na alimentação da fase de Publicidade no Mural de Licitações.
- Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 31/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº 63/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).
- O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 032/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.041001.2023.2.0024)

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) ANDRESA SILVA E SILVA, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de MAGALHÃES BARATA, no exercício de 2023, para apresentar justificativas às falhas evidenciadas no processo de PREGÃO ELETRÔNICO 011.2023-PMMB, no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:
- 1) Encaminhar a cópia do Processo Licitatório na íntegra em pdf, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-PMMB,







inclusive a pesquisa de mercado que resultou na contratação da empresa, para análise de regularidade através do Protocolo Geral deste TCM, e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

- 2) Esclarecer os indícios de infração aos artigos 3º, §1º e art. 28 e 31 da Lei nº8.666/93;
- 3) Justificar às cláusulas restritivas constantes nos itens 9.1.6, alíneas i e j, e 9.1.7 alínea h do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO № 011/2023-PMMB;
- 4) Comprovar que os itens não resultaram na inabilitação dos participantes e que houve efetiva competição, sob pena de irregularidade do certame.
- 5) Informar se houve a continuidade do certame e, caso tenha havido, alimentar no Mural de licitações os documentos necessários referentes a fase de resultado do certame, com base na IN22/2021 deste TCM.
- 6) Justificar o atraso na alimentação da fase de Publicidade no Mural de Licitações.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 32/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação nº 64/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém. 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO № 033/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº1.041001.2023.2.0023) Demanda de Ouvidoria nº 17012024004

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Notícia de Irregularidade veiculada através da Demanda de Ouvidoria nº 17012024004 e os fatos apurados na Informação nº 065/2024 - 4º Controladoria/TCM-PA, NOTIFICA o(a) Senhor(a) Marlene da Silva Borges, Prefeita de MAGALHÃES BARATA, nos exercícios de 2021 até os dias atuais, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto a Informação nº 065/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 033/2024/4ªCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação Nº 065/2024/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita a Ordenadora de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 034/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº1.041410.2023.2.0004)

Demanda de Ouvidoria nº 17012024005

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, com base na Notícia de Irregularidade veiculada através da Demanda de Ouvidoria nº 17012024005 e os fatos apurados na Informação nº 056/2024 - 4º Controladoria/TCM-PA, NOTIFICA o(a) Senhor(a) Aedson Monteiro da Costa, Ordenador de despesas do Fundeb de MAGALHÃES BARATA, no exercício de 2023 até os dias atuais, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto a Informação nº 056/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 034/2024/4ºCONTROLADORIA/TCM/PA (Informação Nº 056/2024/4º CONTROLADORIA/TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA







NOTIFICAÇÃO

Nº 035/2024/4ª Controladoria/TCM-PA

(Processo nº 1.114001.2023.2.0041)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o(a) Senhor(a) Francisco David Leite Rocha, Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL de GOIANÉSIA DO PARÁ, no exercício de 2023, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA: 1) Justificar a ocorrência de aplicação combinada entre as Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21, no processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2023, que é vedada pelo art. 191 da Lei nº 14.133/21;

- 2) Justificar a adesão à ata entre outro ente municipal, no processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2023, fato este não permitido pelo regramento da Lei nº 8.666/93
- 3) Comprovar que foi realizada ampla pesquisa de mercado no processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2023, conforme os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 4) Justificar a ausência de demonstração de vantajosidade à Administração Pública referente ao processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2023;
- 5) Comprovar a vantajosidade da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2023, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 8.666/93;

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 035/ 2024/ 4ª CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação Nº. 066/ 2024/ 4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM. Belém, 07 de fevereiro de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 45892

1ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 008/2024/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO N° 1.131001.2023.2.0024)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA a Sra. LUCINEIA ALVES, Prefeita do município de BANNACH, no exercício financeiro de 2024, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a Informação Técnica nº 020/2024/1ºCONTROLADORIA/TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeita ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas

(Atualizado até o Ato n° 27/2023 – RITCM-PA). Belém, 08 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro/Relator

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0103/2024 DE 06/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022/TCMPA, publicado no DOE n.º 35.208, de 05/12/2022;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final, concretizada nos termos da Portaria nº 0617/2023/DGP/TCMPA, de 04/07/2023, devidamente publicada no DOE/PA e DOE/TCMPA de 05/04/2023; CONSIDERANDO os termos do Edital de Convocação nº 001/2023, de 31/07/2023, devidamente publicado no DOE/PA e DOE/TCMPA de 01/08/2023; CONSIDERANDO os termos do Edital de Convocação nº 002/2023, de 22/08/2023, devidamente publicado no DOE/PA e DOE/TCMPA de 23/08/2023;









CONSIDERANDO que conforme os termos do citado Concurso Público, as vagas fixadas no Edital são de provimento imediato, e da data de apresentação da documentação dos(as) candidatos (as) é fixada a posse; CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor SILVIO DE ALBUQUERQUE SANTOS FILHO, Mat. 500001037, Auditor de Controle Externo - Área Contábil, através da Portaria nº 0066/2024, de 26/01/2024, publicada no DOE/TCMPA nº 1643, de 01/02/2024; RESOLVE: CONVOCAR o Sr. RODRIGO BARROS FERREIRA, para tomar posse, no dia 20/02/2024 (terça-feira), às 9h, na DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas) desta Corte de Contas, localizado à Trav. Magno de Araújo, 474, Bairro do Telégrafo, Belém/PA.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES Conselheiro/ Presidente

PORTARIA № 0097/2024, DE 05/02/2024

Nome: **LUIZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA** Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao P.A de

2022/2023.

Período: 27/02 a 27/03/2024

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0098/2024, DE 05/02/2024

Nome: **HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO** Assunto: Conceder férias regulamentares, referentes ao P.A de 2023/2024.

Período: 25/03 a 23/04/2024

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0099/2024 DE 05/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Parecer nº 064/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, de 05/02/2024;

RESOLVE: Mandar averbar na ficha funcional do servidor **CLAYTON DE MENDONÇA JULIÃO**, matrícula nº 500001043, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE. 101-1.A/1, o tempo de serviço público prestado à Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, no total de 133 (cento e trinta e três) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0104/2024, DE 06/02/2024 Nome: FABRICIO CAVALCANTE GUIMARAES

Assunto: Conceder 06 (seis) dias de licença para

tratamento de saúde Período: 08 a 13/01/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 45887

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0073/2024 DE 31/01/2024

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar n^2 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415204 de 15/01/2024;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, para participar da reunião da Solenidade de Posse das novas Diretorias, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ATRICON, do Instituto Rui Barbosa-IRB e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2024, concedendo-lhe 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias e passagens aéreas

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0100/2024 DE 05/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº5.810/1994;







CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415291 de 30/01/2024;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro Substituto JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, para participar da reunião da Solenidade de Posse das novas Diretorias, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ATRICON e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON, para o biênio 2024-2025, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 22 de fevereiro de 2024, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0101/2024 DE 05/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415292 de 30/01/2024;

RESOLVE: Autorizar a Conselheira Substituta ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA, para participar da reunião da Solenidade de Posse das novas Diretorias, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ATRICON e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON, para o biênio 2024-2025, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 22 de fevereiro de 2024, concedendo-lhe 03 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0102/2024 DE 05/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15,inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202415313 de 02/02/2024;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEAO, para participar da reunião da Solenidade de Posse das novas Diretorias, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ATRICON e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas-AUDICON, para o biênio 2024-2025, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2024, concedendo-lhe 02 e 1/2 (duas e meia) diárias e passagens aéreas.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45888

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0071/2024 DE 31/01/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo PA202415280, de 26/01/2024;

RESOLVE: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 59, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **EVANDRO AMORIM LELIS**, matrícula nº 500001050, - TCM.CPE.101-1.A/1, do cargo efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1.A/1, a partir de 16 de fevereiro de 2024.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45891

DESIGNAR SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0106/2024 DE 07/02/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar n.º 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);







CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 017/2024-DAD/TCM-PA, de 07/02/2024;

RESOLVE:

Designar o servidor constante no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuar como fiscal nos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas

TER PR	CONVENIADA	ОВЈЕТО	SERVIDOR FISCAL
TERMO DE ADESÃO AO PROJETO COMUNICA	ATRICON	O presente termo tem por objeto formalizar a adesão do Tribunal de Contas ao Projeto Comunica, desenvolvido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.	JORGE MARCELO DA SILVA OLIVEIRA Mat: 500000853

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45890

APOSENTADORIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

APOSTILAMENTO nº 001/2024 - GP/TCMPA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Acórdão № 66.123 (Processo TC/016047/2022), publicado no DOE/PA № 35.699, de 31/01/2024;

RESOLVE: APOSTILAR a Portaria nº 0614, de 06/06/2022, publicada no DOE/TCMPA em 13/06/2022, atualizando às rubricas que compõe os proventos de aposentadoria do servidor efetivo deste órgão, **JOSÉ MARIA COSTA**

BRAGA, matrícula nº 695084, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo - TCM.CPE.101.2, Classe E, Subclasse 15, conforme segue.

PROVENTOS	VALOR (R\$)
Vencimento Base	R\$ 6.885,61
Adicional Controle Externo 40% (Art. 34, inciso II, alínea b, da Lei № 9.493/2021)	R\$ 2.754,24
Adicional pelo exercício de Função Gratificada (art. 130, §§1º e 2º, da Lei nº 5.810/94)	R\$ 2.155,59
Adicional Tempo Serviço (Art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/94) - Triênio 60%	R\$ 7.077,26
REMUNERAÇÃO TOTAL	R\$ 18.872,70

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 45889

















